

CNM 080606.2.0004309-53



Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 7º ANDAR
F. CONJUNTO 704 - FONE. 22-0047
TITULAR: BEATRIZ MACIEL DELY
ESC. JURAM.: ABRAHÃO DELY

Z/A

REGISTRO GERAL

FICHA
1/4309.-

MATRÍCULA Nº 4309.-

RUBRICA
[Assinatura]

IMÓVEL - Lote de terreno nr.1-A, subdivisão do lote nr.1, da planta -
Leonel Gusso, sito no arrabalde de Santa Quiteria, medindo 12m
de frente para a rua Nossa Senhora da Luz, atual Av. Pres. Arthur Ber-
nades, por 33,75m de extensão da frente aos fundos, pelo lado esquer-
do de quem do terreno olha a rua, onde confronta com o lote 1-B, ori-
ginário da mesma subdivisão, de propriedade de Waldemiro Odia, quebran-
do a direita em angulo reto, numa linha de 12m, onde confronta com o
mesmo lote 1-B, seguindo deste ponto em direção a linha de fundos, nu-
ma reta de 11m, onde confronta com terreno de propriedade de João Ca-
net Neto, tendo do lado direito uma extensão de 46,50m, onde confron-
ta com terreno de propriedade de Leonel Gusso, tendo na linha de fun-
dos 24m, onde confronta com terreno também de propriedade do mesmo Sr
Leonel Gusso, terreno este de forma irregular, contendo uma casa de
alvenaria, EM CONSTRUÇÃO, medidas e confrontações essas fornecidas pe-
las partes, sob as penas da Lei, na forma do Provimento 260 da Com-
regedoria Geral da Justiça.

PROPRIETARIOS: Waldemiro Odia, por si e como procurador de sua mulher,
Leni Valente Odia, Id. 163.212-Pr, CPF 027.904.089-04, brasileiros, resi-
dentes e domiciliados nesta Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: 64.961 LQ 3-BJ deste Ofício.-

Dist. sob nr. 1252/1251.-

Præn. sob nr. 12438/12439.-

Curitiba, 25 de maio de 1977.- (a) *[Assinatura]* Emp. Jura-
mentada.-

R-1-4309 - TÍTULO: Doação.- DATA DO TÍTULO: Escritura lavrada pelo 5º Ta-
belião desta Capital, em 29 de setembro de 1975, LQ 279-NA/
fls. 142 e Re-Ratificação das mesmas Notas, em 23 de março de 1976, LQ
272-NA/fls. 599.- DONATARIO: Marco Aurelio da Cruz, brasileiro, menor im-
pubere, representado neste ato por sua mãe Mercedes da Cruz, brasi-
leira, solteira, residente nesta Capital, Id. 361.446-Pr, CPF 223.506.91
9.- DOADORES: Waldemiro Odia e s/m Leni Valente Odia, acima qualifica-
dos.- VALOR: Cr\$. 47.500,00.- CONDIÇÕES: Fica reservado o usufruto vitali-
cio do imóvel ora doado, a Mercedes da Cruz, mãe do outorgado.- Sisa-
0605828-3 paga sobre Cr\$. 47.500,00.- Não se acham vinculados ao INPS.
Custas Cr\$. 568,00.- 0 referido é verdade e dou fê.- Curitiba, 25 de ma-
io de 1977.- (a) *[Assinatura]* Emp. Juramentada.-

R-2-4309 - TÍTULO: Usufruto.- DATA DO TÍTULO: Escritura lavrada pelo 5º

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
4309.-

CONTINUAÇÃO

Tabelião desta Capital, em 29 de setembro de 1975, LQ 279-NA/fls.142, e Re-Ratificação das mesmas Notas em 23 de março de 1976, LQ 272-NA/fls.599.-**CREDORA:** Mercedes da Cruz, retro qualificada.-**DEVEDOR:** Marco Aurelio da Cruz, retro qualificado.-**VALOR:** Cr\$.47.500,00.-**CONDIÇÕES:** As da escritura.-**Custas** Cr\$.568,00.-O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 25 de maio de 1977.-(a) [assinatura] Emp. Juramentada.

R-3-4.309 - PROT.413.742 de 16/04/2010 - **PENHORA** - Conforme Mandado, acompanhado de termo de penhora datado de 07 de abril de 2010, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº **40.746/2000**, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é exequente **Município de Curitiba** e executado **Marco Aurélio da Cruz**, arquivado sob nº 413.742, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, tendo como fiel depositário Marco Aurélio da Cruz. Funrejus isento. Custas: Serão pagas na liquidação do processo. O referido é verdade e dou fé. Jorge Luis Moran - Titular. Curitiba, 12 de maio de 2010.

(ka) [assinatura]

R-4-4.309 - PROT.415.917 de 18/06/2010 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 17 de junho de 2010, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº **82.624/2009**, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é exequente **Município de Curitiba** e executado **Marco Aurélio da Cruz**, arquivado sob nº 415.917, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia do valor de **R\$1.114,66** (em 09/09/2009), tendo como fiel depositário Marco Aurélio da Cruz. Funrejus isento. Custas: serão pagas na liquidação do processo. O referido é verdade e dou fé. Jorge Luis Moran - Titular. Curitiba, 21 de junho de 2010. (re) [assinatura]

R-5-4.309 - Prot. 590.564 de 26/10/2022 - **PENHORA** - Conforme Termo de Penhora datado de 12/05/2022, referente aos autos de Execução Fiscal nº **0007780-61.2004.8.16.0185** do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **MARCO AURELIO DA CRUZ (CPF 741.072.839-68)**, arquivado sob nº 590.564, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$2.987,31 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)**. Depositário: Marco Aurelio da Cruz. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: F394J.4TqPF.ZXW3d-VRNtV.ej2WX. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 04 de novembro de 2022. Jorge Luis Moran. (ms)

R-6-4.309 - Prot. 592.599 de 02/12/2022 - **PENHORA** - Conforme auto de penhora lavrado em 21/09/2022, referente aos autos de Execução Fiscal nº **0006022-13.2005.8.16.0185** do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o

SEGUE

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ

RUA NUNES MACHADO, 68

4º andar - Fone (41) 3434-2383

TITULAR: JORGE LUIS MORAN

CPF 638.577.536.68

MATRICULA Nº 4.309

Rubrica

Município de Curitiba e executado **MARCO AURELIO DA CRUZ** (CPF/MF 741.072.839-68), arquivado sob nº 592.599, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$990,66** (novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). Depositário: Marco Aurelio da Cruz. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: F394J.LPqPJ.Kobp9-ArXCz.ejJ9T. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 15 de dezembro de 2022. Jorge Luis Moran. (ms)

R-7-4.309 - Prot. 610.478 de 12/12/2023 - **PENHORA** - Conforme termo de penhora expedido em 13/01/2023, referente aos **autos de Execução Fiscal nº 0008576-13.2008.8.16.0185** do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **MARCO AURELIO DA CRUZ**, arquivado sob nº 610.478, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$1.344,45** (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Depositário: não consta. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFR11.TJPvP.Z3rKp-4jJOc.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 19 de dezembro de 2023. Jorge Luis Moran. (mk)

R-8-4.309 - Prot. 610.479 de 13/12/2023 - **PENHORA** - Conforme termo de penhora lavrado em 13/01/2023, referente aos **autos de Execução Fiscal nº 0002148-34.2016.8.16.0185** do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **Marco Aurelio da Cruz**, arquivado sob nº 610.479, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$9.702,67** (nove mil e setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Depositário: executado. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFR11.TJWvP.Z3rKp-cjH0c.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 20 de dezembro de 2023. Jorge Luis Moran. (pn)

R-9-4.309 - Prot. 611.694 de 15/01/2024 - **PENHORA** - Conforme termo de penhora datado de 30/09/2022, referente aos **autos de Execução Fiscal nº 0009941-53.2018.8.16.0185** do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, em que é exequente o **Município de Curitiba** e executado **MARCO AURELIO DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 741.072.839-68, arquivado sob nº 611.694, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$3.867,53**

Continua no verso

(três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Depositário: Marcc Aurelio da Cruz. Funrejus: Isento - art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFRII.TJsvP. Z3rKp-pjcOc.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de janeiro de 2024. Jorge Luis Moran. (ms)

AV-10-4.309 - Prot. 615.477 de 01/04/2024 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Conforme ofício nº 0007780-61.2004.8.16.0185.0002 de 26/03/2024 (código de autenticidade PJ5TK QVJVD KVEXA 6F57D), arquivado sob nº 615.477, oriundo do processo nº 0007780-61.2004.8.16.0185 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba-PR, averba-se o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto do **R-5** desta matrícula. FUNREJUS: Isento conforme art. 3º, VII, b, 4, da Lei Estadual 12.216/98. CUSTAS: isentas, por determinação judicial. Selo de Fiscalização: SFRII.LJXnP. pvrDM-qqJOt.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 08 de abril de 2024. Jorge Luis Moran. (ms)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO